



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano IV - Edição nº 00351 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F8975972844C58E14A3A7F23AA6D9059

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Notificações extrajudiciais.
- Notificação Extrajudicial.
- Extrato de publicação do contrato
- Notificação Extrajudicial.
- Decreto nº 165/2015.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

**BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Rua Cel. Costa Brito, nº. 348 – Bairro Campo do América

JEQUIÉ/BA CEP: 45.203-660

Att.: Sr^a. Adriana Oliveira da Silva

Ref. Ordens de Compras N^o: 6030/2015

6039/2015

6043/2015

6056/2015

6059/2015

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada, no que se refere à(s) Ordem(s) de Compra(s) acima epigrafadas, entregou as mercadorias solicitadas em quantitativo inferior ao requerido e em prazo superior ao contratado.

Os pedidos foram feitos em 26/01/2015, sendo que, referente às Ordens de Compras 6043/2015 e 6039/2015, foram fornecidos apenas em 03/02/2015, e em quantidade menor que a requerida.

Com relação à Ordem de Compra de Nº 6030/2015, esta somente foi entregue 11/02/2015.

A Ordem de Compra de Nº 6056/2015, foi entregue em 03/02/2015 e 19/02/2015, também em quantidade inferior à solicitada.

E, por fim, a Ordem de Compra de Nº 6059/2015, foi fornecida em 03/02/2015 e em 11/02/2015, logo, com atrasos.

Tais condutas violam claramente a Cláusula 4.1 da ata contrato do processo administrativo em epígrafe e até a presente data o total dos produtos requisitados não formam entregues, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.”

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula VII da ata contrato em discussão:

“7.1 – Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.2 – Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura;

c) 0,40 (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 – Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da administração pública municipal.
- (...)

7.1.5 – Declaração de indidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.”

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato do Registro de Preço nº. 281/2014, celebrado com o Município, notadamente quanto ao quantitativo solicitado e o efetivamente entregue.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual 4.1 da ata contrato, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 17 de março de 2015.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

HOSPIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Rua Olavo Bilac, nº. 155 – Centro

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45.000-140

Att.: Sr^a. Vanderlino Dionisio de Assis

Ref. Ordens de Compras Nº: 6042/2015.

6041/2015.

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, licita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada, no que se refere à(s) Ordem(s) de Compra(s) acima epigrafadas, entregou as mercadorias solicitadas em quantitativo inferior ao requerido e em prazo superior ao contratado.

Os pedidos foram feitos em 26/01/2015, sendo que os produtos foram fornecidos apenas em 04/02/2015, e em quantidade menor que a requerida.

Tal conduta viola claramente a Cláusula 4.1 da ata contrato do processo administrativo em epígrafe e até a presente data o total dos produtos requisitados não formam entregues, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.”

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula VII da ata contrato em discussão:

“7.1 – Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

7.1.2 – Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura;

c) 0,40 (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 – Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da administração pública municipal.

(...)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

7.1.5 – Declaração de indidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.”

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato do Registro de Preço nº. 284/2014, celebrado com o Município, notadamente quanto ao quantitativo solicitado e o efetivamente entregue.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual 4.1 da ata contrato, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 17 de março de 2015.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Procuradoria Geral do Município

**MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – SUPORTE
MEDICAMENTOS.**

Rua Guilhermino Novais, nº. 348 – Bairro Recreio
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45.020-600
Att.: Sr^a. Jorge Neto de Oliveira

Ref. Ordens de Compras N^o: 6033/2015

6037/2015

6040/2015

6057/2015

6064/2015

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada, no que se refere à(s) Ordem(s) de Compra(s) acima epigrafadas, entregou as mercadorias solicitadas em quantitativo inferior ao requerido e em prazo superior ao contratado.

Os pedidos foram feitos em 26/01/2015, sendo que, os produtos foram fornecidos apenas em 04/02/2015, e em quantidade menor que a requerida.

Tal conduta viola claramente a Cláusula 4.1 da ata contrato do processo administrativo em epígrafe e até a presente data o total dos produtos requisitados não formam entregues, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.”

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula VII da ata contrato em discussão:

“7.1 – Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
7.1.2 – Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

a) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura;

c) 0,40 (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 – Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da administração pública municipal.

(...)

7.1.5 – Declaração de indidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.”

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato do Registro de Preço nº. 287/2014, celebrado com o Município, notadamente quanto ao quantitativo solicitado e o efetivamente entregue.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual 4.1 da ata contrato, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 17 de março de 2015.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ –
BAHIA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ** torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO Nº. 163/2015 – NORAUTO CAMINHÕES LTDA** no valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos conforme Contrato de Repasse/Processo nº 2648.1005081-16/2013 celebrado entre a UNIÃO FEDERAL por intermédio do MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Vigência: 60 (sessenta) dias. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Irecê/BA, 25 de fevereiro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

MEDSIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

Rua da Bolívia, nº. 223 – Granjas Rurais Presidente Vargas

SALVADOR/BA CEP: 41.230-195

Att.: Sr^a. Rodrigo Silva Dourado

Ref. Ordens de Compras Nº: 6029/2015

6034/2015

6035/2015

6058/2015

6061/2015

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada, no que se refere à(s) Ordem(s) de Compra(s) acima epigrafadas, entregou as mercadorias solicitadas em quantitativo inferior ao requerido e em prazo superior ao contratado.

Os pedidos foram feitos em 26/01/2015, sendo que, referente às Ordens de Compras de N° 6029/2015, 6034/2015 e 6035/2015, os produtos somente foram fornecidos 04/02/2015 e em quantidade inferior à solicitada.

A Ordem de Compra de N° 6061/2015, somente foi entregue em 04/02/2015 e 06/03/2015, também em quantidade inferior à solicitada.

E, por fim, a Ordem de Compra de N° 6058/2015, foi fornecida em sua totalidade, porém, somente em 04/02/2015, logo, com atrasos.

Tais condutas violam claramente a Cláusula 4.1 da ata contrato do processo administrativo em epígrafe e até a presente data o total dos produtos requisitados não formam entregues, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.”

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula VII da ata contrato em discussão:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

“7.1 – Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.2 – Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura;

c) 0,40 (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 – Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da administração pública municipal.

(...)

7.1.5 – Declaração de indidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.”

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato do Registro de Preço nº. 286/2014, celebrado com o Município, notadamente quanto ao quantitativo solicitado e o efetivamente entregue.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual 4.1 da ata contrato, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 17 de março de 2015.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro – Irecê- Bahia
CEP: 44.900.000 – Telefone : (74) 3641- 3116 , Fax : (74) 3641- 1733

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 165/2015

Exonera, a pedido do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, o servidor **Júlio Bispo dos Santos Júnior** ocupante do cargo de Professor Nível I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, e na forma prevista no artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Irecê,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerado, a pedido, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal de Irecê, o Sr. **JÚLIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR**, aprovado em concurso público, tendo sido nomeado através de Termo de Posse e Decreto nº 019 de 15 de fevereiro de 2002, ocupante do cargo efetivo de **Professor Nível I**, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 17 de março de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal